

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no **artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM**, o incluso Projeto de Lei que ***altera a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Itaitinga e cria os cargos de provimento em comissão de Agente de contratação e Agente de comissão de contratação e apoio, nos moldes da nova lei federal de licitações 14.133/2021 e dá outras providências.***

O presente Projeto de Lei em alusão tem por objetivo a adequação do Município de Itaitinga à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no qual dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, que passa a ser obrigatória a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

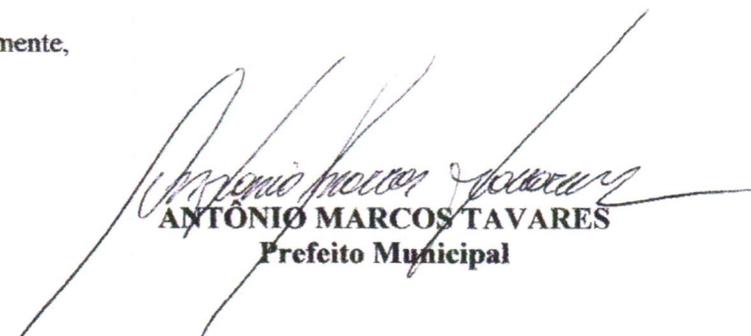
Diante disso, o Município de Itaitinga tem o dever de seguir a nova Lei de Licitações e Contratos, devendo regulamentá-la no que couber. Assim, faz-se necessário a criação dos cargos de provimento em comissão de Agente de contratação e Agente de comissão de contratação e apoio, conforme segue em anexo.

Diante do exposto e considerando a importância dessa medida, submeto este projeto ao processo legislativo, contando com a aprovação dos honoráveis vereadores para que, ao final, possa trazer benefícios para todo o Município de Itaitinga.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Atenciosamente,



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Antônio Auricélio Cavalcante de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-Ceará
NESTA

Projeto de Lei nº /2023, de 12 de dezembro de 2023.

Altera a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Itaitinga e cria os cargos de provimento em comissão de Agente de contratação e Agente de comissão de contratação e apoio, nos moldes da nova lei federal de licitações 14.133/2021 e dá outras providências.

O Prefeito de Itaitinga, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criado os cargos de Agente de Contratação do Município e Agente de Comissão de Contratação e Apoio, que será nomeado em cargo de confiança, pelo Prefeito, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação pertinente, de acordo com o seguinte:

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	AGC-1	2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
AGENTE DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO	ACA-1	4	R\$ 1.100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.100,00

Art. 2º - O Agente de Contratação e o Agente de Comissão de Contratação e Apoio, serão pessoas designadas pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, ou na sua falta por cargo comissionado, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

.....

I - A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de omissão de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

IV - Os Agentes de Comissão de Contratação e Apoio, ficarão responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação e, neste caso, atuarão como equipe de apoio, ou substituí-lo, atuando como comissão de contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e conforme disposto nesta Lei.

V - A Autoridade competente especificará formalmente, nos autos do certame licitatório, se os agentes de comissão de contratação e apoio atuarão como equipe de apoio ou comissão de contratação.

VI - Na ausência de um dos Agentes de Comissão de Contratação e Apoio, o Agente de Contratação que não estiver participando do certame licitatório, poderá substituí-lo na comissão de contratação.

Art. 3º - Os cargos de Agente de Contratação e Agente de Comissão de Contratação e Apoio, tem natureza técnica no Município de Itaitinga/CE e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 4º - As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Art. 5º - O Agente de Contratação e Agente de Comissão de Contratação e Apoio, estão subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação e Apoio, contarão com órgão de Assessoramento Jurídico e Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º - As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

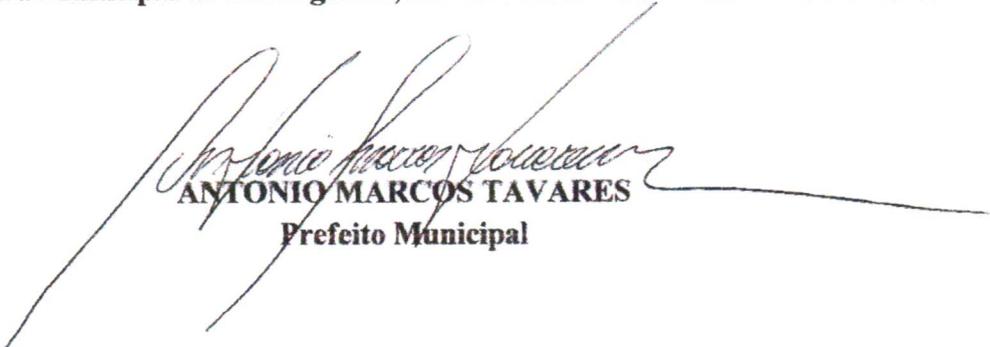
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 9º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

Art. 10 – Esta lei entra em vigor em sua data de publicação, revogando as disposições em contrário;

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.



ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal